

12 de setembro de 2012

mozambique@vda.pt

Novo Regulamento sobre o Processo de Reassentamento resultante de Atividades Económicas

No passado dia 8 de agosto, foi publicado o Decreto n.º 31/2012, de 8 de agosto, que aprovou o Regulamento sobre o Processo de Reassentamento resultante de Atividades Económicas (“Regulamento”).

Objeto e Âmbito

O Regulamento:

- > Vem estabelecer as regras e princípios básicos a que fica sujeito o processo de reassentamento, resultante de atividades económicas de iniciativa pública ou privada, efetuadas por pessoas singulares ou coletivas, nacionais ou estrangeiras, com vista à promoção da qualidade de vida dos cidadãos e à proteção do ambiente;
- > É aplicável a todo o território nacional e às pessoas singulares ou coletivas, nacionais ou estrangeiras, públicas ou privadas, envolvidas no processo de reassentamento.

Objetivo

O reassentamento – entendido como a deslocação ou transferência da população afetada pela implantação de empreendimentos económicos, de um ponto do território nacional para outro, acompanhada da restauração ou criação de condições iguais ou acima do padrão de vida anterior – visa impulsionar o desenvolvimento socioeconómico do país e garantir que essa população tenha uma melhor qualidade de vida e equidade social, tendo em conta a sustentabilidade dos aspetos físicos, ambientais, sociais e económicos.

Processo de Reassentamento

Este processo é acompanhado pela Comissão Técnica de Acompanhamento e Supervisão, um órgão multisectorial, ao qual cabe, nomeadamente, acompanhar, supervisionar, dar recomendações metodológicas sobre todo o processo de reassentamento e emitir parecer técnico acerca dos planos de reassentamento.

Plano de Reassentamento

Cabe ao proponente da atividade económica em causa elaborar e implementar um Plano de Reassentamento – instrumento que define com pormenor a tipologia de ocupação de qualquer área específica, estabelecendo a conceção do espaço, dispondo sobre usos do solo e condições gerais de edificações, os traçados das vias de circulação, as características das redes, infraestruturas e serviços – cuja aprovação compete ao Governo do Distrito.

O Plano de Reassentamento é parte integrante do Processo de Avaliação de Impacto Ambiental, de acordo com o Regulamento sobre o Processo de Avaliação de Impacto Ambiental (Decreto n.º 45/2004, de 29 de setembro) e é precedido pela emissão de licença ambiental.

O reassentamento é proibido em áreas com impactos ambientais significativos (áreas inundáveis ou com ocorrência de erosão) e em áreas protegidas de acordo com a legislação específica.

As características ambientais a considerar no local de reassentamento são a permeabilidade do solo, o nível freático, a inclinação do terreno, a drenagem das águas pluviais e a fertilidade do solo.

O Regulamento estabelece ainda critérios para a definição do talhão habitacional na nova área de reassentamento, quer em zonas rurais, quer em zonas urbanas.

Direitos da População Afetada

A população diretamente afetada – entendida como aquela que tenha perdido totalmente os seus bens, como casas, meios de subsistência e outro tipo de infraestruturas – tem direito:

- > A ver restabelecido o seu nível de renda, igual ou superior ao anterior;
- > A ver restaurado o seu padrão de vida igual ou superior ao anterior;
- > A ser transportada com os seus bens para o novo local de residência;
- > A viver num espaço físico infraestruturado, com equipamentos sociais;
- > A ter espaço para praticar as suas atividades de subsistência;
- > A dar opinião em todo o processo de reassentamento.

Consulta Pública

O processo de elaboração e implementação do Plano de Reassentamento abrange a realização de, pelo menos, quatro consultas públicas, publicitadas nos principais meios de comunicação social existentes e nos locais de intervenção.

A participação pública no âmbito da proposta do Plano de Reassentamento constitui garantia do direito à informação por parte dos cidadãos, em particular das pessoas afetadas ou interessadas.

Fiscalização

O processo de reassentamento está sujeito a fiscalização pela Inspeção do Ambiente.

Infrações e Multas

A violação do Regulamento constitui infração administrativa, punível com pena de multa, designadamente:

- > Embarço ou obstrução à realização da atividade inspetiva – multa no valor compreendido entre 500 000,00 MT a 1 000 000,00 MT;
- > Reassentamento sem a devida autorização das autoridades competentes - multa no valor compreendido entre 2 000 000,00 MT a 5 000 000,00 MT;
- > Não cumprimento do Plano de Reassentamento aprovado – multa no valor igual a 10% do valor do projeto ou empreendimento.

Entrada em vigor

O Regulamento entrou em vigor a 23 de agosto de 2012.

Para mais informações, contacte:

Nuno Castelão | VdA, Head of International Relations: nc@vda.pt

Isabel Garcia | Silva Garcia, Partner: Isabel.garcia@silvagarcia.co.mz

Ana Rita Almeida Campos | VdA, Head of Business & Practice Mozambique: arc@vda.pt

Manuel Gouveia Pereira | VdA, Senior Associate: mgp@vda.pt

Regulamento sobre o Processo de Reassentamento resultante de Atividades Económicas

LISBOA

Av. Duarte Pacheco, 26
1070-110 Lisboa Portugal
lisboa@vda.pt

PORTO

Av. da Boavista, 3433 - 8º
4100-138 Porto Portugal
porto@vda.pt

MADEIRA

Calçada de S. Lourenço, 3 - 2ºC
9000-061 Funchal Portugal
madeira@vda.pt

ANGOLA

Paulo Antunes Advogados
angola@vda.pt

MOÇAMBIQUE

Silva Garcia Advogados e Consultores
mozambique@vda.pt

BRASIL

Pinheiro Neto Advogados
brazil@vda.pt

Esta informação é de distribuição reservada, destinando-se exclusivamente aos clientes Vieira de Almeida & Associados / Silva Garcia Advogados, e não deve ser entendida como qualquer forma de publicidade, pelo que se encontra vedada a sua cópia ou circulação. A informação proporcionada e as opiniões expressas são de carácter geral, não substituindo o recurso a aconselhamento jurídico adequado para a resolução dos casos concretos.

www.vda.pt